

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 110/2017

Processo Administrativo nº 5526/2017

Contratante – Município de Salto

Contratada – Marcos Antonio Garcia Salto - ME

Objeto – Fornecimento de materiais elétricos, grama esmeralda e guia de concreto para reconfiguração da Avenida Casper Líbero.

Referente – Convite nº 11/2017

Valor Total – R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Vigência – 07 (sete) dias úteis após o pedido.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social**, Sr. Mário Gilmar Mazetto, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04 ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a empresa **Marcos Antonio Garcia Salto - ME**, sediada à Rua Rui Barbosa nº 1433 Vila Teixeira, CEP: 13320-230 na cidade de Salto/SP, Telefone: (11)4029-4388/4028-6591 inscrita no CNPJ (MF) nº 03.646.795/0001-06 e Inscrição Estadual nº 600.054.602.113 neste ato representada pelo Sr. **Marcos Antonio Garcia**, Brasileiro, proprietário, representante legal, portador do RG nº 10.252.695-3 e do CPF nº 099.301.648-04, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente o fornecimento de materiais elétricos, grama esmeralda e guia de concreto para reconfiguração da Avenida Casper Líbero, de acordo com projeto, relatório e especificações anexo ao contrato, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

LOTE 2					
Item	Material	Unidade	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total
01	Grama esmeralda	M2	500m2	R\$3,40	R\$1.700,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Angelo Cesar Turqui Piva**, Chefe de Gabinete, portador do RG n.º 16.149.300-2 e CPF n.º 041.702.828-84.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 11/2017, o descritivo dos serviços, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para fornecimento dos materiais é de **R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais)**, sendo o pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após o fornecimento dos materiais e apresentação da Nota Fiscal pela Secretaria de Defesa Social, obedecendo-se a ordem cronológica de pagamento.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 11/2017 e Contrato nº 110/2017.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.02.449051.06.122.0307.2.050.01.400001 (ficha 631) da Secretaria de Defesa Social e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Do Prazo de Entrega

Cláusula Quinta

5.1. As entregas deverão ocorrer, em sua totalidade, em até 07 (sete) dias úteis após o pedido, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.

5.2. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, n.º 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.

5.3. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

5.4. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

5.5. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item



Das Penalidades

Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva entrega dos materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.2. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.3. A fiscalização do Município poderá embargar o prosseguimento de qualquer fornecimento em desacordo com as especificações previstas pelo Município de Salto.

7.4. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos e serviços fornecidos por seus empregados.

7.5. A qualquer tempo o Município de Salto poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência do Município de Salto, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso o Município de Salto seja condenado a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.6. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, o Município de Salto se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do



subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato.

7.8. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pelo Município de Salto aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.9. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Município de Salto, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008, que fazem parte integrante do Convite n.º 11/2017.

7.10. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.11. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.12. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Município de Salto ou a outrem.

7.13. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

Do Foro

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 11 de Agosto de 2017.

Mario Gilmar Mazetto
Secretário de Defesa Social
Contratante

Marcos Antonio Garcia Salto - ME
Contratada

Testemunhas:

1-Antonia Lucilene Favoretti

2-Marcia Spinozzi

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: MARCOS ANTONIO GARCIA SALTO - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 110/2017

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, GRAMA ESMERALDA E GUIA DE CONCRETO PARA RECONFIGURAÇÃO DA AVENIDA CASPER LÍBERO.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 11 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Mário Gilmar Mazetto / Secretário de Defesa Social

e-mail institucional: secretariodegoverno@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Marcos Antonio Garcia/ Proprietário.

E-mail institucional: jardinsecia@ig.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído